

**EMENDA ADITIVA****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

Acresça-se o art. 12-Aº, à MP 1.162/2023.

Art. 12-A. A família que já possui imóvel adquirido pelo Programa, e desde que este não tenha condições de habitabilidade, terá direito de acesso a financiamento nos mesmos termos de subsídio oferecido para a compra de imóveis novos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida para promover sua recuperação.

Parágrafo único. O financiamento a que prevê o caput deverá sempre procurar manter o nível de endividamento da família, com o novo financiamento agregado ao financiamento inicial sendo diluído por meio da extensão do prazo de financiamento.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo inserir no Programa o direito de acesso a financiamento nos mesmos termos de subsídio oferecido para a compra de imóveis novos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida para promover a recuperação de imóveis adquiridos pelo Programa Minha Casa Minha Vida anterior que estejam em situação de não habitabilidade por danos estruturais posteriores a entrega que não estejam garantidos ou em situação de Litígio junto às Construtoras.





Infelizmente existem casos de litígios de imóveis do Programa, onde as pessoas não receberam indenização devida, ou ocorrem, com certa frequência.

O programa “Minha Casa Minha Vida” é da instituição financeira Caixa Econômica Federal. Se fizermos uma pesquisa rápida pelo site Reclame Aqui, vemos que muitas reclamações são referentes às casas deste programa. As principais reclamações são:

- Problemas elétricos;
- Rachaduras no chão e em paredes;
- Trancamentos de lajotas;
- Quedas e trincas em muros;
- Problemas na rede de esgoto.

As casas do programa Minha Casa Minha Vida são construídas não pela própria Caixa, mas sim por construtoras contratadas pela financiadora. Ou seja, se você adquiriu uma casa por este programa, você terá que reclamar com a construtora, e não com a financeira.

O prazo para reclamar a reparação de vícios aparentes - problemas fáceis de serem notados - é de 90 dias. Já para os vícios ocultos - problemas na estrutura difíceis de perceber em um primeiro momento - é de até 5 anos. Tais reclamações devem ser feitas diretamente com a construtora do imóvel, que será responsável por fazer a reparação dos danos.

No financiamento imobiliário e nos programas habitacionais como o Minha Casa Minha Vida, o bem é utilizado pela instituição como uma garantia de pagamento. Neste caso, a Caixa Econômica Federal tem feito a exigência de um Seguro Habitacional pelo comprador e, também, de um Seguro de Responsabilidade Civil, Profissional e Material pelo vendedor/construtor para a cobertura de danos construtivos. Ou seja, a contratação do seguro pode ser a garantia que você será ressarcido pelos danos.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com a aprovação da presente proposta, o Estado poderá amparar mais rapidamente essas pessoas, a fim de que possam se restabelecer.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

## Deputado TÚLIO GADÊLHA

Rede Sustentabilidade/PE



† 6 0 3 3 7 1 0 6 6 3 3 1 0 0 †